

 <p>ESE POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO</p>	REGULAMENTO DE ESTÁGIO (Anexo 1 do CREC)
	MESTRADO EM ENSINO DE INGLÊS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio nas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional* e *Prática de Ensino Supervisionada* do Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|IPP).

Artigo 2.º Princípios gerais

1. Estágio designa uma tipologia de atividades de formação que visam proporcionar aos estudantes a experiência da prática profissional nos contextos em que essa prática se desenvolve, promovendo, nesse processo, a formação e o desenvolvimento do futuro professor de Inglês no 1º CEB.
2. Em consonância com 1, as atividades de Estágio deverão propiciar a vivência da atividade profissional do professor de inglês no 1º CEB nas suas diferentes dimensões (atuação pedagógico-didática, intervenção na gestão da vida na escola, construção de conhecimento sobre e para a profissão, gestão do autodesenvolvimento profissional, intervenção crítica na gestão das políticas educativas) e a reflexão sustentada em torno dessa vivência.

Artigo 3.º Organização curricular

1. Unidade Curricular: *Investigação na Prática Profissional*

Ano/ Semestre	Horas de Contacto	Total Horas	Créditos ECTS
1ºA/2º S	TP - 25, E - 20	81	5

Legenda:

TP – Aulas teórico-práticas; E – Estágio

- Num primeiro momento, o Estágio ocorre no âmbito de uma unidade curricular que visa o desenvolvimento de capacidades de indagação das práticas através de metodologias empíricas, na perspetiva da (re)construção do conhecimento sobre e para a profissão.

- As atividades formativas desta tipologia articulam-se com atividades teórico-práticas desenvolvidas na ESE/PP, num processo que visa o diagnóstico inicial dos contextos concretos em que o Estágio se desenvolve (escolas do 1º CEB, cf. artigo 4º neste regulamento) e, simultaneamente, o apuramento de capacidades de conceção do trajeto de investigação que sustenta o exercício de reflexão a realizar no âmbito da elaboração do Relatório Final de Estágio (cf. CREC, artigo 9º).

2. Unidade Curricular: *Prática de Ensino Supervisionada*

Ano/ Semestre	Horas de Contacto	Total Horas	Créditos ECTS
2ºA/1º S	E - 100, OT - 58	729	27

Legenda:

E – Estágio; OT – Orientação Tutorial;

- As atividades a realizar no âmbito desta unidade curricular contemplam o desenvolvimento do Relatório Final de Estágio (cf. CREC, artigo 9º), trabalho acompanhado em Orientação Tutorial por um orientador designado, e a vivência da atividade profissional do professor de Inglês no 1º CEB, através de um percurso de Estágio.
- Na globalidade, a unidade curricular organiza-se na expectativa da consecução das seguintes finalidades formativas:
 - . aplicar saberes científicos, pedagógicos, didáticos e culturais na conceção, desenvolvimento e avaliação de ações educativas e curriculares;
 - . utilizar instrumentos de teorização e de questionamento crítico da realidade educativa através de uma abordagem sistémica e autónoma em contexto profissional;
 - . desenvolver uma atitude profissional crítico-reflexiva e investigativa potenciadora de tomada de decisões em contextos de incerteza e de complexidade da prática docente, pelo exercício sistemático de reflexão sobre, na e para ação;
 - . rentabilizar saberes profissionais adquiridos na e pela investigação junto da comunidade educativa e outros públicos, tendo em vista a renovação das práticas educacionais.

Artigo 4.º

Contextos de realização do Estágio

1. As atividades de Estágio decorrem em escolas do 1º CEB, estabelecimentos de ensino público ou privado, denominadas escolas cooperantes.

2. A ESE|IPP estabelece, com as escolas cooperantes, protocolos de cooperação que estabelecem os termos das parcerias firmadas.

Artigo 5.º

Responsabilidades e atribuições dos intervenientes

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se os seguintes intervenientes no processo de Estágio:
 - . ESE|IPP – instituição formadora responsável pelo curso de mestrado em que o Estágio se enquadra, Mestrado em Ensino de Inglês no 1º CEB;
 - . Escolas cooperantes – escolas do 1º CEB, nas quais o Estágio decorre;
 - . Supervisores – docentes da ESE|IPP responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio;
 - . Orientadores Cooperantes – docentes das escolas cooperantes, responsáveis, nessas escolas, pela orientação dos estudantes em Estágio;
 - . Estudantes em Estágio;
 - . Coordenador do curso de mestrado em que o Estágio se enquadra;
 - . Docentes responsáveis pelas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional e Prática de Ensino Supervisionada* do curso de mestrado em que o Estágio se enquadra.
2. Todos os intervenientes ficam obrigados a sigilo relativamente a informações de natureza confidencial ou reservada de que tomem conhecimento no âmbito das atividades de Estágio.
3. A **ESE/IPP** apoiará os projetos educativos das escolas cooperantes, através, entre outras, de atividades de investigação e desenvolvimento, facultando, designadamente, as seguintes condições:
 - . prioridade de acesso à sua oferta formativa;
 - . frequência gratuita, para orientadores cooperantes e Diretores das escolas/agrupamentos, em colóquios e encontros organizados pela ESE/PP;
 - . prioridade no acesso às ações de formação contínua desenvolvidas na ESE/IPP aos orientadores e Diretores das escolas/agrupamentos, com desconto de 20% nas referidas ações;
 - . acesso a bases bibliográficas e ao Centro de Recursos em Conhecimento da ESE/IPP.

4. As **escolas cooperantes** criarão, no seu espaço institucional, condições para que os estudantes em Estágio possam desenvolver as suas atividades, designadamente, autorizando:
- . a entrada dos estudantes em Estágio e respetivos supervisores da ESE|IPP nas suas instalações;
 - . a realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em Estágio, segundo uma programação acordada previamente entre os supervisores e os orientadores cooperantes;
 - . a participação dos estudantes em Estágio em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação;
 - . a consulta, por parte dos estudantes em Estágio, dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos alunos dos grupos/turmas da escola cooperante onde se desenvolve o Estágio;
 - . a participação e programação/concretização de atividades por parte dos estudantes em Estágio, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
5. Os **supervisores** da ESE|IPP são os principais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio e pela sua avaliação. Competem-lhes as seguintes atribuições:
- . assegurar a articulação entre a ESE|IPP e as escolas cooperantes em que os estudantes em Estágio por si acompanhados desenvolvem a sua atividade;
 - . participar na observação e análise reflexiva das aulas/atividades dos estudantes em Estágio e em outras ações educativas da escola cooperante nas quais estes estejam envolvidos;
 - . avaliar os estudantes em Estágio e atribuir uma classificação ao seu desempenho, considerando a proposta apresentada pelos orientadores cooperantes;
 - . participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
 - . prestar apoio à escola cooperante, em assuntos de âmbito pedagógico e científico, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades.
6. Os **orientadores cooperantes** orientam, nas escolas cooperantes, o percurso formativo dos estudantes em Estágio, competindo-lhes as seguintes atribuições:
- . participar em reuniões de Coordenação de Estágio realizadas na ESE/PP;
 - . acolher e integrar os estudantes em Estágio na comunidade escolar;

- . facultar aos estudantes dados e documentos relativos às escolas cooperantes e às turmas em que os estudantes intervêm necessários à realização das atividades de Estágio;
- . apoiar os estudantes, em articulação com os supervisores da ESE/PP, na planificação, na análise reflexiva e na avaliação das atividades de Estágio, nos momentos e através dos meios considerados úteis e necessários, entre os quais se inclui uma reunião semanal calendarizada para o efeito;
- . observar as atividades de Estágio desenvolvidas pelos estudantes, nomeadamente, todas as aulas lecionadas por estes;
- . participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
- . participar no processo de avaliação do desempenho de cada estudante em Estágio, tomando como referência os procedimentos e instrumentos de avaliação aprovados pelos responsáveis pela Coordenação de Estágio (cf. 8, neste artigo).

7. Os **estudantes em Estágio** deverão, ao longo do seu percurso, assumir as seguintes responsabilidades:

- ser assíduos e pontuais no cumprimento dos horários definidos para as atividades de Estágio;
- . respeitar valores éticos e deontológicos, mantendo um comportamento correto e cordial e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes das escolas cooperantes;
- . cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades de Estágio;
- . respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
- . dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
- . suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- . cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste regulamento e de outra regulamentação legal aplicável.

8. Os **docentes responsáveis** pelas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional* e *Prática de Ensino Supervisionada* assumem a Coordenação de Estágio, em articulação com o **Coordenador do curso**.

Artigo 6.º

Distribuição dos estudantes pelos centros de Estágio

A distribuição dos estudantes pelos centros de estágio (cada um, constituído pelo supervisor da ESE/PP, pelo orientador cooperante e pelos estudantes numa mesma escola cooperante) é da responsabilidade da Coordenação de Estágio, respeitando-se, sempre que possível, as escolhas e conveniências pessoais dos estudantes.

Artigo 7.º

Atividades de Estágio

1. As atividades de Estágio desenrolam-se durante o calendário de atividades letivas fixado pela ESE/PP.
2. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da ESE/PP e orientadores cooperantes, respeitando os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público ou privado em que as mesmas atividades se desenvolvem.
3. As atividades a desenvolver pelos estudantes em Estágio são as seguintes:
 - . participação em encontros dirigidos pelos orientadores cooperantes, com a participação eventual dos supervisores da ESE/PP, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;
 - . observação de aulas lecionadas pelos orientadores cooperantes e pelos outros estudantes do mesmo grupo de Estágio, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - . cooperação na leção de aulas a cargo dos orientadores cooperantes, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - . preparação, leção e avaliação de aulas nas turmas dos orientadores cooperantes (aulas de regência), em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - . participação na avaliação dos desempenhos dos alunos das turmas de Estágio, quando solicitada pelos orientadores cooperantes;
 - . cooperação/intervenção em e/ou planificação e dinamização de atividades na comunidade escolar alargada e outras com interesse para o sistema educativo num plano mais global;

- . intervenção em e/ou planificação e dinamização de ações de formação profissional contínua.

Artigo 8.º

Frequência e avaliação das Atividades de Estágio

1. No quadro do disposto no artigo 9º do Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor na ESE/PP, determina-se a obrigatoriedade de frequência do número de total de horas de Estágio previsto no plano de estudos do curso.
2. As faltas às atividades de Estágio implicam sempre a introdução de ajustes na programação geral, de modo a permitir o cumprimento do estipulado em 1.
3. As faltas às atividades devem ser comunicadas ao orientador cooperante e ao supervisor da ESE|IPP (sempre que a atividade em falta o envolva) com uma antecedência de 24 horas, exceto em casos comprovados de impossibilidade deste procedimento.
4. As faltas a atividades de lecionação de aulas calendarizadas (de regência e outras) implicam, para além do disposto no número anterior, a reposição dessas mesmas aulas em novas datas.
5. A avaliação dos desempenhos dos estudantes abrange duas vertentes: formativa e sumativa.
6. A avaliação formativa concretiza-se ao longo do processo de Estágio através de uma ação contínua, por parte de supervisores e orientadores cooperantes, de *feedback* sobre o desempenho dos estudantes, nomeadamente, em reuniões calendarizadas para o efeito de acordo com a programação de atividades traçada pela Coordenação de Estágio.
7. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Investigação na Prática Profissional* processa-se de acordo com as seguintes determinações:
 - . concretiza-se no final do 2º semestre do 1º ano do curso;
 - . resulta da ponderação das classificações obtidas em dois trabalhos escritos – caracterização inicial dos contextos de estágio e desenho do quadro empírico do Relatório Final de Estágio (cf. ficha de unidade curricular) e tem por referência parâmetros, critérios e instrumentos acordados pela Coordenação de Estágio;

. é atribuída pelos docentes responsáveis pela unidade curricular, depois de ponderada a avaliação proposta pelos orientadores cooperantes em reunião organizada para o efeito na ESE/PP.

8. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* é uma das duas componentes da avaliação dessa unidade curricular (sendo Relatório Final de Estágio a outra componente), cabendo-lhe a ponderação de 60% da avaliação total. A avaliação, nesta componente, processa-se de acordo com as seguintes determinações:

- . concretiza-se no final do 1º semestre do 2º ano do curso;
- . tem por referência critérios e instrumentos acordados pela Coordenação de Estágio e resulta da ponderação de parâmetros que abrangem as dimensões da profissionalidade docente referidas no ponto 2 do artigo 2º deste regulamento e a dimensão ética e deontológica da profissão;
- . é atribuída pelos supervisores, depois de ponderada a avaliação proposta pelos orientadores cooperantes, em reunião organizada para o efeito na ESE/PP.

Artigo 9.º

Desistências

O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá apresentar a sua intenção oralmente ao supervisor e ao orientador cooperante e, por escrito, à Coordenação do curso e à Direção da escola cooperante.

Artigo 10.º

Disposições Finais

O presente regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2015-2016 inclusive. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste regulamento deverão ser colocadas à Coordenação do curso, que as encaminhará pela via tida por mais adequada.